

11 MAR 2020

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

3691/26

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil — DITEL, à Secretaria de Estado da Educação — SEDUC e à Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, informações acerca das investigações conduzidas pela Polícia Civil pela Operação Chave Mestra, sobre o desvio de bens móveis da Secretaria de Estado da Educação, com prejuízo financeiro ao erário, bem como sobre as medidas administrativas, auditorias, responsabilizações, ações de ressarcimento ao erário e providências adotadas para garantir a transparência, a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços educacionais.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil — DITEL, à Secretaria de Estado da Educação — SEDUC e à Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, informações acerca das investigações conduzidas pela Polícia Civil pela Operação Chave Mestra, sobre o desvio de bens móveis da Secretaria de Estado da Educação, com prejuízo financeiro ao erário, bem como sobre as medidas administrativas, auditorias, responsabilizações, ações de ressarcimento ao erário e providências adotadas para garantir a transparência, a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços educacionais.

Com base nos princípios da Administração Pública, em especial a legalidade, a transparência, o planejamento e a responsabilidade na gestão fiscal, requer-se que sejam prestadas, de forma clara e documentada, as seguintes informações:

- a) Qual o período exato em que teriam ocorrido os desvios de materiais nos almoxarifados da SEDUC?
- b) Quais bens móveis foram identificados como desviados, com especificação de natureza, quantidade, valor unitário e valor total estimado do prejuízo ao erário?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
b) Existe relatório técnico, inventário patrimonial ou levantamento físico que comprove o montante superior a R\$ 1.000.000,00 mencionado nas investigações? Em caso positivo, encaminhar cópia integral. c) Quantos servidores públicos efetivos, comissionados ou terceirizados estão, até o momento, formalmente investigados ou foram afastados/exonerados em decorrência dos fatos? d) Quais medidas administrativas concretas foram adotadas pela SEDUC após o conhecimento das investigações, especificando datas, atos normativos expedidos, portarias de exoneração, afastamento ou instauração de processos administrativos disciplinares? e) Foram instauradas sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares (PADs)? Em caso afirmativo, informar a quantidade, o estágio atual de cada procedimento e os prazos estimados para conclusão. f) A Controladoria-Geral do Estado realizou ou está realizando auditoria específica no setor de almoxarifado da SEDUC? Caso positivo, encaminhar cópia dos relatórios preliminares ou finais existentes. g) Quais falhas de controle interno, gestão patrimonial ou fiscalização foram identificadas que possibilitaram o desaparecimento dos bens sem detecção prévia? h) Que providências estão sendo adotadas para o ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive com eventual bloqueio de bens dos envolvidos? i) Há estimativa de recuperação dos materiais desviados ou de valores correspondentes? Informar os resultados já alcançados nesse sentido. j) Quais novos procedimentos, sistemas de controle, rastreabilidade, inventário e fiscalização foram implementados após os fatos para evitar a repetição de ilícitos semelhantes?		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
k) A Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN foi comunicada para fins de ajustes contábeis, patrimoniais e eventual responsabilização fiscal? Em caso positivo, encaminhar documentação comprobatória. l) A Procuradoria-Geral do Estado foi acionada para adoção de medidas judiciais cíveis visando a responsabilização dos envolvidos e a recomposição do dano ao patrimônio público? Plenário das Deliberações, 23 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Na manhã do dia 21, veio a público a deflagração de operação da Polícia Civil do Estado de Rondônia destinada a apurar um grave esquema de desvio de materiais pertencentes à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. As informações divulgadas indicam que o prejuízo ao patrimônio público já ultrapassa o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)¹.

É fundamental compreender que os materiais desviados não eram meros registros contábeis ou números frios em relatórios administrativos. Tratava-se de bens destinados às escolas públicas, pensados para garantir melhores condições de ensino a crianças e adolescentes, apoiar o trabalho dos professores e assegurar um ambiente escolar minimamente estruturado.

Quando esses materiais desaparecem, quem paga a conta é a comunidade escolar e, sobretudo, os alunos da rede pública. **Cada recurso desviado da educação representa uma sala de aula mais precária, um estudante com menos oportunidades e um futuro comprometido.** O prejuízo, portanto, não se limita ao erário: ele atinge diretamente o direito fundamental à educação e rompe a confiança da sociedade na Administração Pública.

Embora a Secretaria de Estado da Educação tenha informado a adoção de providências administrativas após tomar conhecimento das investigações, como exonerações, reestruturação do setor de almoxarifado e revisão de procedimentos internos, a gravidade dos fatos exige total transparência, prestação de contas detalhada e a demonstração concreta de que todas as medidas necessárias estão sendo adotadas para responsabilizar os envolvidos, recuperar os bens ou valores desviados e evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer.

Nesse cenário, o papel do Poder Legislativo torna-se ainda mais relevante. Fiscalizar não é apenas um dever constitucional, mas um compromisso com a sociedade, com a defesa da educação

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2026/01/21/policia-civil-investiga-desvio-de-mais-de-r-1-milhao-em-materiais-da-seduc-em-rondonia.ghtml> Acesso em: 23/01/2026

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
pública e com a correta aplicação dos recursos que pertencem a todos. É por meio da fiscalização responsável que se protege o patrimônio público e se reafirma o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Diante da gravidade dos fatos, do elevado prejuízo ao erário e da necessidade de transparência quanto à gestão do patrimônio público, faz-se imprescindível o esclarecimento detalhado das circunstâncias, responsabilidades, providências adotadas e mecanismos de prevenção de novas ocorrências. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade,			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”. A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Assim, o presente requerimento tem como objetivo garantir esclarecimentos completos, fortalecer o controle institucional e reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a educação pública, com a boa gestão dos recursos e com a população de Rondônia, que espera respostas, justiça e respeito. Diante disso, resta plenamente justificada a aprovação do presente Requerimento.			